



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

De 23 de julho de 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 57 DATA: 23/07/21

ENCARREGADO: Edisomcho

APROVADO

EM 26/07/2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2020, DE
FORMA A AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DA CONTRATAÇÃO DA AGENTE
AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O §1º do Artigo 4º da Lei Municipal 2.465/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O prazo da contratação será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 30 (trinta) meses, a contar do início do prazo contratualmente previsto”.

Art. 2º Fica excepcionado o prazo previsto no Art. 231 da Lei Municipal Nº 1.492/2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias para o ano de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de julho de 2021.


DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 024/2021.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a prorrogação de prazo do contrato temporário da Agente Ambiental

A referida contratação é de excepcional interesse público uma vez que não possuímos banco de concurso público, nem mesmo tempo hábil para a realização do mesmo antes do vencimento do contrato. Outro sim, prorrogar o contrato em vigência além de garantir a continuidade dos trabalhos também garante economicidade aos cofres públicos com a realização de um novo processo seletivo.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, em regime de urgência, solicitando sua aprovação para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 23 de julho de 2021.



DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	23/07/21		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2021		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	2	ANO: 2021
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

CONTRATO EMERGENCIAL AGENTE AMBIENTAL

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	6		
Motivação do impacto - Legenda	6		
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.		
Fonte específica (descrição)	Livre		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	1	19.288,90	3.857,78	-
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
	Livre			

A compensação será através da redução de outras de despesas de custeio, bem como o incremento de receitas conforme previsão orçamentária

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2021	2022	2023	
Fonte 0001 - Livre				
Saldo do exercício anterior	532.504,06	1.493.349,28	2.034.377,78	
Receitas (ingressos) + Aportes de Recursos Livres	16.556.144,72	17.383.951,96	18.253.149,55	
Despesas - pagas e compromissadas	15.595.299,50	16.842.923,46	18.190.357,34	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	1.493.349,28	2.034.377,78	2.097.169,99	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

- A ação está prevista no Plano Plurianual
 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades
 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

- A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor
 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	5.600,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	19.288,90
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	19.288,90
Resultado primário com o impacto das ações	5.600,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Resultado nominal previsto	909.590,21
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	909.590,21

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida	28.318.325,88	29.451.058,92	30.629.101,27
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	13.049.376,40	13.767.092,10	14.524.282,17
Poder Legislativo	913.023,59	963.239,89	1.016.218,08
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	46,08%	46,75%	47,42%
Poder Legislativo	3,22%	3,27%	3,32%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	19.288,90	3.857,78	-
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	13.068.665,30	13.770.949,88	14.524.282,17
Poder Legislativo	913.023,59	963.239,89	1.016.218,08
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	46,15%	46,76%	47,42%
Poder Legislativo	3,22%	3,27%	3,32%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	28.318.325,88	29.451.058,92	30.629.101,27
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	1.996.073,95	2.075.916,91	2.158.953,58
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	7,05%	7,05%	7,05%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	1.996.073,95	2.075.916,91	2.158.953,58
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	7,05%	7,05%	7,05%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada.

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Douglas Rossoni Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cuja dotação orçamentária encontra-se evidenciada abaixo:

20.606.0087.2006	Manutenção da Sec da Agricultura Desenv Econ e Meio Ambiente			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	- Fonte.....	0001 R Livre	- Saldo Disponível R\$. 306.458,75
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- Fonte.....	0001 R Livre	- Saldo Disponível R\$. 32.652,13

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 23 de julho de 2021.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 24/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.465/2020, a fim de autorizar a prorrogação do prazo da contratação da agente ambiental, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do projeto em apreço.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a alteração da Lei Municipal nº 2.465/2020, de forma a autorizar a prorrogação do prazo da contratação da agente ambiental, e dá outras providências.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa.

Também, resta demonstrado a consonância com a Lei Complementar nº 173/2020, a qual estabelece alguns critérios para a efetivação de cargos, tendo em vista a atual pandemia que assola o país.

Em seu art. 8º, IV, a mencionada Lei prevê que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, estão autorizados a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

[...]

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]

Outrossim, a contratação é de excepcional interesse público, considerando que atualmente não há banco de concurso e, tampouco, tempo hábil para a sua realização. Além disso, tal prorrogação garante economicidade aos cofres públicos com a realização de um novo processo seletivo.

Ainda, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal.

Com efeito, observa-se que o Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, eis que seu objeto é lícito e determinado.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 26 de julho de 2021.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695